

PARECER Nº 012/2022 – CICT – O.S. Nº 128.

PROTOCOLO Nº 5403/2022 – PROCESSO Nº 991/2022.

Data: 11/05/2022

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 273/2022**, que
“*Concede a Medalha do Mérito Industrial ao Ilustríssimo Senhor Sérgio Pascoli Romani*”.

Autor: Deputado Estadual Carlos Avallone

Relator: Deputado Estadual Alban Karglec

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 11/05/2022, conforme previsto na Resolução nº 6.597, de 2019 (art. 4º, VIII), foi encaminhada e recebida pela Comissão de Indústria, Comércio e Turismo no dia 12/05/2022.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Resolução nº 273/2022, de Autoria do Deputado Carlos Avalone, que visa a conceder a “*Medalha do Mérito Industrial*”, in memoriam, ao Senhor Sérgio Pascoli Romani, falecido em 4 de setembro de 2021.

O senhor Sérgio Pascoli Romani, engenheiro por formação, dedicou grande parte da vida profissional ao setor industrial mato-grossense. Com a fundação da Federação das Indústrias no Estado de Maro Grosso – FIEMT -, em 1975, veio para Cuiabá.

Por 28 anos ocupou diversas funções nas entidades do SISTEMA, inclusive exercendo cargos diretivos no IEL, SESI e SENAI.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.



II – Análise

Cabe a esta Comissão emitir parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso VII, alíneas “a” a “k”, do Regimento Interno e da Resolução nº 6.597, de 2019 (art. 4º, VIII), que “*Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso*”, e juntamente com a Resolução nº 6.314, de 2019 (art. 3º, II), que “*Institui a Medalha do Mérito Industrial na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso*”.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura de lei referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Assim, tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Com relação ao trâmite em Plenário e cumprimento de pauta, a Resolução nº 6.314 prevê sua dispensa de apreciação pelo Plenário, bem como seu cumprimento de pauta regimental (art. 3º, I, II).

Ainda de acordo com a resolução acima mencionada, a medalha entregue será acompanhada de respectivo diploma.

No tocante à análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura, e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.



Além de oportuno, vê-se de grande relevância social o presente projeto, por se tratar de uma condecoração digna e que permitirá que mais mato-grossenses venham a conhecer o papel deste grande homem que engrandece e honra ao Estado de Mato Grosso.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público, que refere-se ao "bem geral".

Vejamos as justificativas que subsidiaram a propositura:

“o Senhor, Sérgio Pascoli Romani, para marcar o Dia da Indústria, que é comemorado em 25 de maio. Nasceu em Caxambú/MG, em 14 de março de 1938, filho de Aldo Sérgio Romani e Luzia Pascoli Romani; Passou sua infância e adolescência no Rio de Janeiro onde estudou na Faculdade de Engenharia da Universidade do Brasil; Participou, ainda no Rio de Janeiro, da fundação da empresa Romani & Gouveia, especializada em sondagens de solo e fundações; Em Campo Grande, na década de 1970, prestou serviços à EPECO – Estudos e Projetos Econômicos do Centro Oeste; Com a fundação da FIEMT veio para Cuiabá, tendo servido em diversas funções nas entidades do SISTEMA por cerca de 28 anos, inclusive em cargos diretivos no IEL, SESI e SENAI, sendo neste último de 1980 a 2001; Participou como conselheiro no Conselho Estadual de Educação por dois mandatos de 1988 a 2001; Uma vez aposentado, participou do quadro técnico da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio; Faleceu em Cuiabá no dia 4 de setembro de 2.021, deixando esposa, um casal de filhos e dois netos. A Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso - FIEMT - foi fundada em 25 de novembro de 1975, sendo a principal entidade de



representação das indústrias mato-grossenses. É composta por entidades do Sistema S (SENAI, SESI e IEL) e tem 38 sindicatos filiados de diversos segmentos industriais. Com 44 anos de atividades a FIEMT realiza ações voltadas ao desenvolvimento e à integração da indústria mato-grossense no contexto nacional e internacional. Participa ativamente na formulação das políticas econômicas e sociais do Estado, da região Centro-Oeste e do país. Em Mato Grosso há 10.834 mil indústrias que geram 140.117 mil empregos, conforme a Rais de 2017. A indústria representa 16% do PIB do Estado (18,32 bilhões de reais). O setor industrial responde por 37,2% da arrecadação do ICMS do Estado (3,8 bilhões de reais). Em sua dinâmica de atuação para trabalhar em prol da indústria, a FIEMT conta atualmente com 13 conselhos temáticos voltados para fomentar a competitividade das unidades fabris estabelecidas em Mato Grosso. A FIEMT possui oito unidades do Serviço Social da Indústria – SESI – localizadas estrategicamente em seis municípios oferecendo diversos serviços de saúde e segurança no trabalho, educação e lazer que alcançam tanto os trabalhadores industriais, quanto as comunidades locais. Já o SENAI totaliza 12 unidades localizadas em oito municípios visando atender as principais necessidades da economia e do setor industrial local. O SENAI apoia 25 áreas do setor por meio da educação profissional e prestação de serviços técnicos e tecnológicos. Destarte, por todas as razões apresentadas, por suas qualidades pessoais e reconhecida capacidade profissional, por todos os relevantes serviços prestados em prol da sociedade mato-grossense, proponho na Ordem do Mérito Legislativo do Estado de Mato Grosso, a Concessão da MEDALHA DE



MERITO INDUSTRIAL, do qual este cidadão indiscutivelmente merece todas as honras, respeito e admiração. Para tanto, apresento a proposição Legislativa e peço o apoio dos Nobres pares pela sua acolhida e merecida aprovação."

A Medalha do Mérito Industrial é destinada a homenagear personalidades que se tenham feito merecedoras de público reconhecimento por relevantes serviços prestados ao setor industrial do Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, Capítulo II, Seção IV em seu Artigo 4º.

Deste modo, o mérito ao Senhor Sérgio Pascoli Romani é valido pelas suas contribuições ao Estado de Mato Grosso.

Nesse sentido, podemos afirmar que a iniciativa está em consenso com os pressupostos da análise de mérito e é cabível a proposição parlamentar.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº **273/2022**, de Autoria do Deputado Estadual Carlos Avallone.

Sala das Comissões, em 23 de maio 2022.





Comissão de Indústria, Comércio e Turismo

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

SPMD/NADE
Fls. 13
Ass. [assinatura]

IV – Ficha de Votação

Projeto de Resolução nº 273/2022 - Parecer nº: 012/2022
Reunião da Comissão em <u>23</u> / <u>05</u> / <u>2022</u>
Presidente: Deputado Estadual Allan Kardec
Relator: <u>Dep. Allan Kardec</u>

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Resolução nº 273/2022 , de Autoria do Deputado Carlos Avallone.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO ALLAN KARDEC	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE	
DEPUTADO DR. GIMENEZ	
DEPUTADO FAISSAL	
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN	
Membros Suplentes	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	
DEPUTADO WILSON SANTOS	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	

